SANDRINI
Administração Judicial

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª, 5ª e 8ª RAJs DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

PROCESSO Nº 1000832-35.2025.8.26.0359,

C. SANDRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.960.349/0001-33, com sede principal na Rua Leais Paulistanos, 394, Ipiranga, São Paulo, CEP 04202-010, e endereço eletrônico contato@csandrini.com.br, por sua representante legal CLAUDIA SANDRINI, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 296.054, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na qualidade de Perita, em atendimento a decisão exarada as folhas n° 114/115, apresentar o LAUDO TÉCNICO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, cujo conteúdo abrange a situação preliminar verificada na sede e no local onde ocorre suas operações, de fato, da Requerente AGRO-AÇO METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

C. SANDRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL EIRELI
Claudia Sandrini – OAB/SP 296.054
(Representante Legal)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

LAUDO TÉCNICO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Requerente:

AGRO-AÇO METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA

PROCESSO Nº 1000832-35.2025.8.26.0359

FORO DA 2ª, 5ª e 8ª RAJs DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Agro-Aço Metalúrgica e Comércio Ltda., empresa regularmente inscrita no CNPJ nº 03.992.177/0001-00, protocolado em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº 11.101/2005, que disciplina a recuperação judicial, extrajudicial e falências, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020.

Por meio da r. decisão de fls. 508/511, ora transcrita, o M.M. Juiz determinou a realização de perícia prévia, nomeando para tanto C. Sandrini Administradora Judicial, por sua representante legal e advogada Claudia Sandrini, inscrita na OAB/SP nº 296.054, que subscreve a presente, honrada pela confiança expressa em tal nomeação, esta expert aceitou o encargo resultante da avaliação de preenchimento dos requisitos legais e de toda a documentação acostada ao feito, bem como da verificação in loco sobre a atividade verificando sua existência e real situação econômica.

> [...] "5- Sabe-se que a recuperação judicial tem por objetivo "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (artigo 47 da LRF).
>
> 6- No presente caso, aparentemente estão presentes os requisitos do artigo 48 da LRF.
>
> 7- Contudo, observo ser necessária a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da LRF.
>
> 8- Realmente, prescreve o artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 que "após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o Juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

9- Trata-se da chamada "constatação prévia", destinada a analisar as reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental.

10- Portanto, considerando ainda o teor da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça, determino a realização de constatação prévia sobre as reais condições de funcionamento da empresa AGRO-AÇO METALURGICA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 03.992.177/0001-00, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada, assim como para indicar qual o local do principal estabelecimento da empresa. Também deverá indicar, de forma expressa e em destaque:

(i) o valor do passivo sujeito à recuperação judicial;

(ii) a data da celebração dos principais contratos que originaram os créditos sujeitos à recuperação;

(iii) apresentar quadro comparativo entre os créditos sujeitos à recuperação judicial (concursais) e os não sujeitos (extraconcursais, tais como garantidos por alienação fiduciária e de natureza tributária), especificando, ainda, a respectiva porcentagem de endividamento concursal em comparação com o extraconcursal.

11- Fixo o prazo de cinco dias para apresentação do laudo de constatação.

12- Nomeio para realização da constatação prévia a empresa C. SANDRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL EIRELI- representada pela Dra. Claudia Sandrini - OAB/SP nº 296.054, devidamente cadastrada no PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SP.

13- Intime-se a empresa Perita Judicial, por e-mail.

14- A remuneração da empresa Perita Judicial será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo de constatação prévia, de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido (artigo 51-A, § 1º, LRF)." [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

II – METODOLOGIA

A elaboração do presente Laudo Pericial de Constatação Previa fundamentou-se nos documentos constantes dos autos, bem como em outros elementos pertinentes obtidos junto às partes intimadas, mediante termo de diligência, via e-mail, solicitado pela Administradora Judicial em 02 de dezembro de 2025. (anexo 1)

Adicionalmente, foram conduzidas constatações *in loco* na unidade da empresa em 02 de dezembro de 2025, com base nas quais se estruturou a presente análise técnica.

No desenvolvimento deste laudo, esta Perita apresenta opinião técnica fundamentada sobre as questões objeto do processo, resultante de convencimento técnico-científico obtido pela aplicação de princípios de investigação pericial. As análises foram conduzidas dentro dos limites impostos pela Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBC TP 01 – Perícia Contábil, aprovada por Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assegurando a observância dos preceitos normativos que regem a atuação pericial.

Os procedimentos técnicos adotados tiveram como objetivo primordial a elaboração de um Laudo Pericial que forneça ao juízo elementos probatórios consistentes e tecnicamente embasados, permitindo-lhe proferir decisão justa e fundamentada. Considerando a natureza e a complexidade da matéria analisada, foram aplicadas técnicas periciais compatíveis com as necessidades do caso concreto, abrangendo exame, vistoria, investigação, arbitramento, avaliação e certificação, conforme demandado pela legislação processual e pelas normas técnicas aplicáveis.

À luz das determinações deste D. Juízo objetiva-se, na presente verificação prévia oferecer ao juízo meios suficientes para analisar, neste momento, de forma sumária, o cumprimento ou não dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 e ainda, as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

condições econômicas das Requerentes, cujas conclusões seguem nos termos abaixo apresentados.

Cumpre ressaltar que a Perita não assume responsabilidade sobre documentos cuja autenticidade seja controversa, especialmente aqueles ainda não submetidos à apreciação judicial, limitando-se sua análise ao âmbito técnico, sem adentrar em questões de direito, salvo quando inerentes ao exercício da função pericial, conforme disposto em Leis, Códigos e Regulamentos aplicáveis.

São anexados a este laudo parte de documentos essenciais para a confecção do presente Laudo, os quais foram solicitados como suplementares, por meio administrativo (e-mail).

III – SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL

a. Histórico de Atuação da Requerente:

Informa a requerente na exordial, se tratar de sociedade empresária sediada em São José do Rio Preto/SP, a qual foi constituída em 2013 por profissionais especializados no segmento de estruturas metálicas. Desde sua formação, mantém atuação pautada pela excelência técnica, confiabilidade operacional e entrega de soluções completas em reservatórios metálicos, caixas d'água e demais estruturas aplicáveis a empreendimentos de grande porte.

Inicialmente fundada por Alessandro Henrique Pais, teve a incorporação de Carolina Cristina Murad e Danilo Augusto Murad Góis em 2014, consolidando-se sob sua gestão entre 2015 e 2016. Em 2021, após a saída de Carolina, integrou-se ao quadro societário Valmir Naves de Góis, permanecendo sob a administração direta de Danilo Augusto Murad Góis, que assumiu a função de administrador financeiro.

Alega a requerente, que no aspecto econômico, apresentou crescimento consistente até 2023, com faturamento anual médio entre R$ 4.000.000,00 e R$ 5.000.000,00, gerando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

aproximadamente quinze empregos diretos e diversos indiretos, revelando expressiva relevância social e impacto positivo na economia regional.

Informa ainda que a empresa possui atuação de alcance nacional, celebrando contratos com grandes conglomerados empresariais, o que evidencia sua essencialidade na cadeia produtiva e na execução de obras industriais e de infraestrutura, defendendo que sua preservação atende ao interesse da coletividade, em conformidade com a função social da empresa e com o princípio da preservação empresarial previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Por fim, ressalta que seu modelo de negócios, marcado pela flexibilidade e personalização de projetos, aliado a políticas facilitadoras de pagamento, reforça sua posição como parceira estratégica em empreendimentos de alta relevância.

b. Fatores Relacionados à Crise Financeira:

Narra a requerente, que a partir do final de 2023, a empresa passou a vivenciar expressiva crise econômico-financeira, resultante de fatores externos e alheios à sua gestão, tais como a retração do mercado, a elevação das taxas de juros, a redução do crédito bancário e atrasos significativos em recebíveis de contratos de grande porte. Informando a requerente que tais elementos comprometeram de forma direta o fluxo de caixa e a capacidade de adimplemento regular de suas obrigações.

Apesar do cenário adverso, a empresa mantém plena operacionalidade, conserva contratos em andamento e preserva sua reputação técnica, indicando que a crise apresenta caráter temporário e potencial de superação mediante reestruturação adequada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

IV – DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO – ART. 3º DA LEI 11.101/2005

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

> "**Art. 3º.** *É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*"

Cumpre ressaltar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo instituiu Varas Empresariais Especializadas, organizadas a partir da divisão territorial das Regiões Administrativas Judiciárias – RAJs.

Após detida análise da petição inicial, dos documentos instrutórios que acompanham o presente pedido recuperacional e das diligências in loco realizadas na unidade pertencente à Requerente, constata-se, de fato e de direito, que a empresa se encontra sediada no Município de São José do Rio Preto/SP.

Nessas condições, considerando que é na Comarca de São José do Rio Preto que se localiza o principal (e único) estabelecimento das Requerentes, evidencia-se que a mencionada Comarca integra a 8ª Região Administrativa Judiciária, sendo, portanto, competente este Douto Juízo para a apreciação e deliberação do presente pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, verifica-se que as Requerentes observaram integralmente tanto as disposições previstas na Lei de Recuperação de Empresas quanto as normas de organização judiciária editadas pelo E. TJSP, restando plenamente demonstrada a competência desta Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, integrante do Foro Especializado da 2ª, 5ª e 8ª RAJs.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

V – DOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não obstante todos os argumentos expendidos pelas Requerentes, a presente constatação prévia, determinada por este r. Juízo, deve iniciar-se pela verificação do efetivo preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Nessa perspectiva, o art. 51-A, introduzido pela Lei nº 14.112/2020, estabelece que a constatação prévia deve contemplar a análise das reais condições de funcionamento das Requerentes, bem como a aferição da completude e regularidade dos documentos que instruem a petição inicial, nos seguintes termos:

> "**Art. 51-A.** *Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 5º.*** *A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor."*

Desta forma, esta Perita Judicial passará nas linhas abaixo a analisar a completude e regularidade dos requisitos necessários para o ajuizamento da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

VI – DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Considerando o teor da r. Decisão anteriormente reproduzida, que limitou o presente exame aos pré-requisitos exigidos pelo artigo 51, da Lei 11.101/2005 – Incisos I a XI, e com intuito de identificar quais são os dispositivos do mencionado artigo, passamos a transcrevê-los, informando em seguida a situação verificada "In Loco".

> *Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

Inciso I do Artigo 48

> "I- não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;"

Conforme relação de processos judiciais apresentada às fls. 122 pela empresa, não constam ações de falência.

Inciso II do Artigo 48

> "II- não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;"

Conforme relação de processos judiciais apresentada e subscrita às fls. 122 pela empresa, não constam ações de Recuperação Judicial em nome da requerente anterior à proposta nesta ocasião.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

Inciso III do Artigo 48

> "III- não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;"

Conforme relação de processos judiciais apresentada e subscrita às fls. 122 pela empresa, não constam ações de Recuperação Judicial em nome da requerente anterior à proposta nesta ocasião.

Inciso IV do Artigo 48

> "IV- não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei."

Não há nos autos certidão ou qualquer documento idôneo que ateste a inexistência de condenação criminal do administrador por crimes previstos na LRE, razão pela qual não se pode considerar satisfeita a exigência legal referente à ausência de condenação penal da pessoa responsável pela administração da empresa recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

Quadro resumo do cumprimento do art. 51 da lei nº 11.101/05

Art. 51. da Lei 11.101/2005	Folhas	Status
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	fls. 203/232	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Balancete 2022: fls. 234/266 - Balancete 2023: fls. 268/279 Balancete 2024: fls. 280/289 - Balancete 03/2025: fls. 290/298 Balanço 2022: fls. 299/302 - Balanço 2023: fls. 303/305 Balanço 2024: fls. 306/308 - Balanço 2025: N/D DRE 2022: fls. 457/458 - DRE 2023: fls. 459/461 DRE 2024: fls. 462/463 - DRE 2025: N/D	Cumprido
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	fls. 178/182 fls. 465/469	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	fls. 153/159	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Contrato Social 08/07/2021: fls. 33/41 Contrato Social 20/08/2025: fls. 85/93 Ficha Simplificada Desatualizada: fls. 50 (NIRE 35600144428 para 35228840448)	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	fls. 492	Cumprido
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	BB 10/2025: fls. 472 - Itaú 11/2025: fls. 476/481 Santander10/2025: fls. 482/490	Cumprido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W2582570019513 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	fls. 58/81 fls. 95/110	Cumprido
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	fls. 122	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	fls. 124/136	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	fls. 138/ - anexo	Cumprido

Conforme constatado através da documentação apresentada, a perícia apurou que a relação analítica que trata o inciso III do artigo 51, foi devidamente apresentada às fls. 465/470.

O passivo consolidado declarado como sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, apresenta a seguinte composição:

Credores	Valor	Quantidade	%
Trabalhista	R$ 83.087,06	1	2%
Garantia Real	R$ 894.350,27	2	25%
Quirografário	R$ 2.453.937,15	47	68%
Empresas Pequeno Porte	R$ 165.607,37	10	5%
Total	**R$ 3.596.981,85**	**60**	**100,00%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W2582570019513 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

VII – ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após o exame das documentações acostadas aos autos, esta Administradora Judicial apresenta a análise dos resultados referentes aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025.

a) Faturamento e Custos

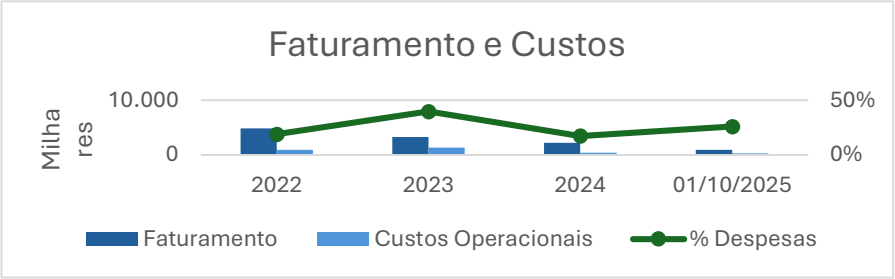

A requerente demonstra diminuição contínua no faturamento nos exercícios analisados, sendo que em 2024 o valor se mostrou abaixo da metade de 2024. Já 2025, a documentação apresentada demonstra pender de conciliação para a correta apresentação das informações.

b) Despesas Operacionais

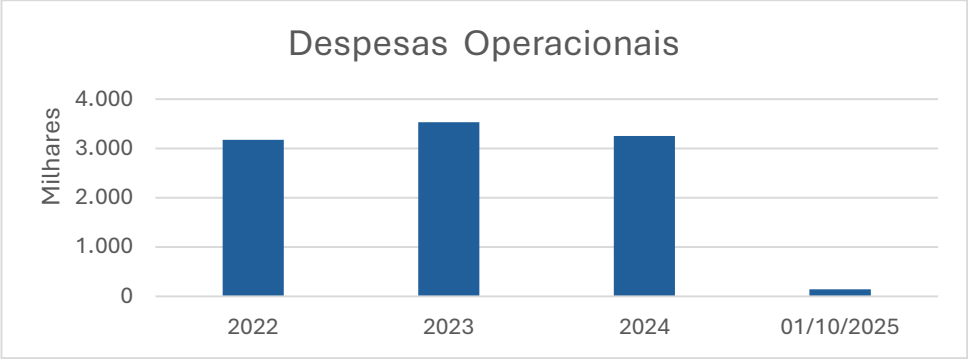

As despesas operacionais registram aumento entre os exercícios de 2022 e 2023, com diminuição em 2024. O exercício de 2025, no mês de outubro, refletem a necessidade de conciliação já citada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

c) Resultado Líquido

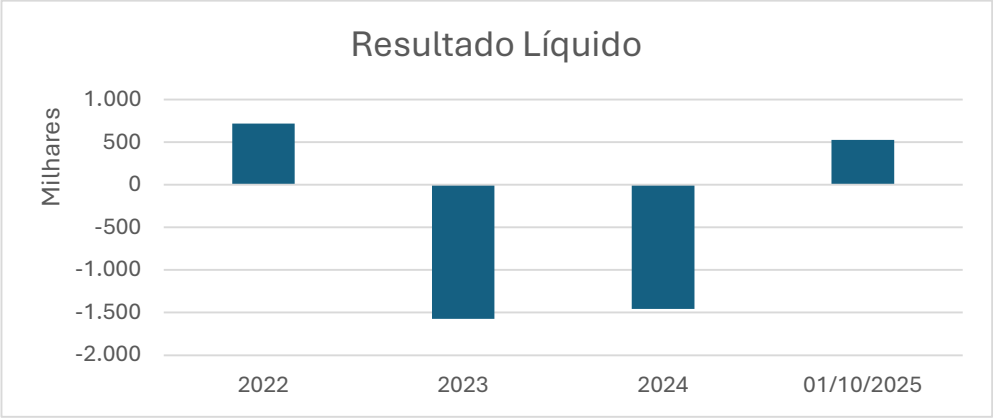

O lucro líquido registrado em 2022 se reverteu para prejuízo nos exercícios 2023 e 2024, enquanto o resultado registrado em outubro/2025 deve ser, no momento, ponto de verificação devido a já citada necessidade de.

d) Disponibilidade

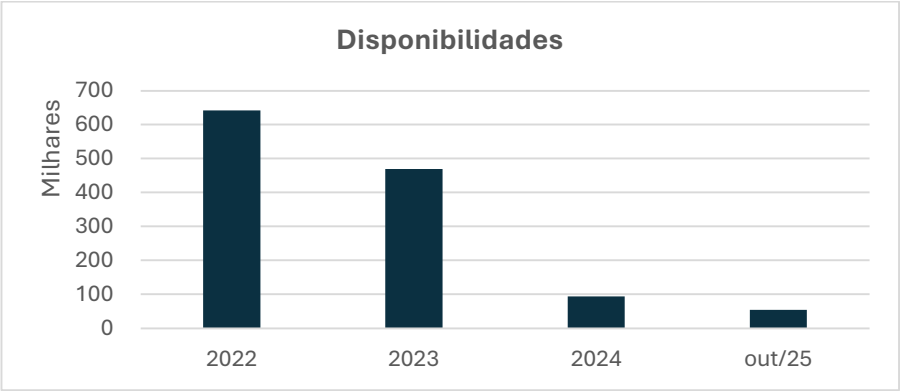

A requerente também demonstrou perda da capacidade de caixa no período analisado por este relatório, fato que pode ser considerado normal para uma empresa em crise econômica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W2582570019513 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

Contas a Receber

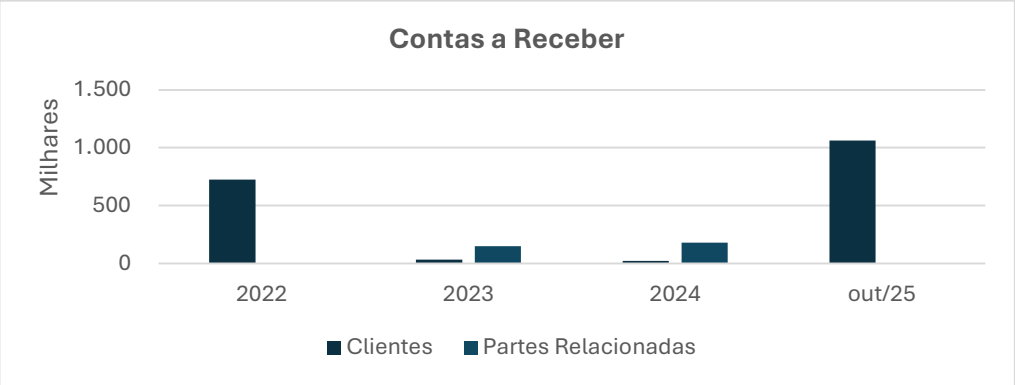

O contas a receber, com elevação em 2025, aliado a diminuição das vendas, sugere aumento da inadimplência, sendo este mais um fato que agrava o cenário de crise apresentado.

e) Imobilizado

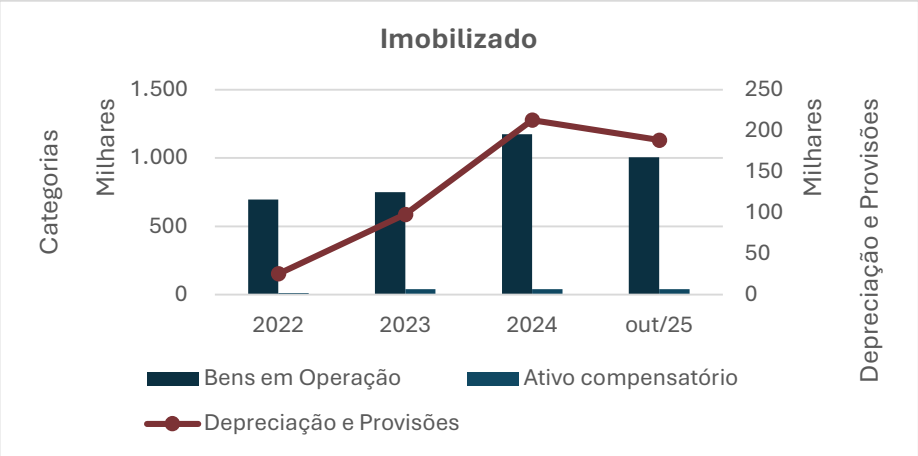

O imobilizado, após demonstrar aumento entre os exercícios de 2022 a 2024, se mostrou estável em 2025, cabendo análise da depreciação, que não demonstrou continuidade do saldo entre 2024 e 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W2582570019513 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

f) Fornecedores

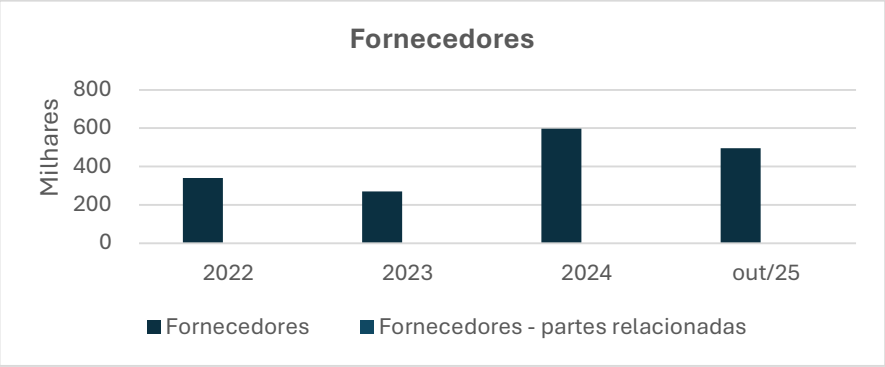

O passivo de fornecedores registrou aumento entre 2023 e 2024, se colocando próximo a estabilidade em 2025, mais uma vez reforçando o cenário de crise.

g) Passivo Trabalhista

O passivo trabalhista também registrou aumento no período, sendo este mais um fator que demonstra a dificuldade de caixa da companhia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W2582570019513 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

h) Passivo Tributário

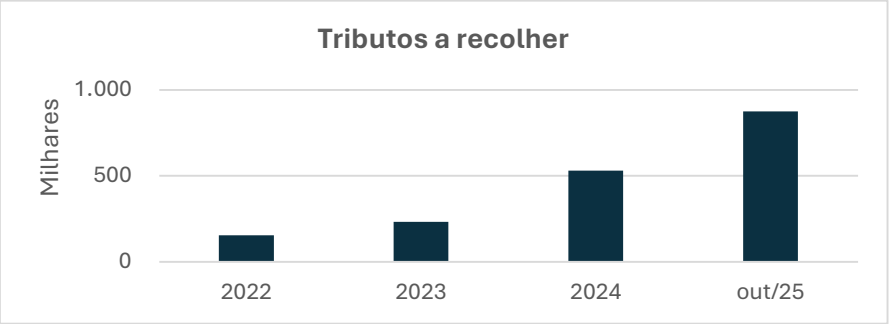

O passivo tributário demonstra cenário semelhante ao passivo trabalhista.

VIII – APONTAMENTOS

Com base única e exclusivamente na documentação disponibilizada pelo requerente, e sem caráter de auditoria, os demonstrativos contábeis registram uma operação deficitária nos exercícios de 2023 e 2024, com a análise de 2025 prejudicada pelos documentos contábeis disponibilizadas, que demonstram pender de conciliação e datam de out/2025.

As informações patrimoniais registram diminuição de caixa, aumento do contas a receber, fornecedores, passivos trabalhistas e tributário.

A análise conjunta desses fatores leva a confirmação da situação de crise da requerente, que enfrenta crise de liquidez.

Cumpre-nos salientar que, após a análise da documentação apresentada pela requerente, foi identificado o seguinte ponto relevante:

1. Consta, no balanço referente a março de 2025, o registro de empréstimos a receber de sócios, totalizando o montante de R$ 545.376,85.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

IX – DA CONSTATAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – no local

Em decorrência da diligência realizada por esta Perita e sua equipe em 02 de dezembro de 2025, compareceu-se à sede oficial da Requerente, situada na Avenida Alfredo Folchini, nº 460, Vila Toninho, CEP 15081-500, São José do Rio Preto/SP, endereço este devidamente correspondente ao que consta na inicial.

Ao chegar ao local, esta Perita e sua equipe foram recepcionadas pelo sócio-diretor Sr. Valmir Naves de Gois, bem como pelo advogado da Recuperanda, Dr. Rafael H. Boselli, que acompanharam toda a visita técnica.

No decorrer da diligência, procedeu-se à verificação minuciosa das dependências, confirmando-se que a empresa se encontra em pleno e regular funcionamento.

Pelo Senhor Walmir foram esclarecidas diversas funcionalidade e organização da empresa, bem como foram identificados setores operacionais ativos, com funcionários presentes, maquinário em funcionamento, além de estrutura administrativa organizada, incluindo escritório, área de atendimento e demais instalações compatíveis com as atividades típicas de uma empresa do ramo de aço.

Observou-se, ainda, ambiente produtivo em condições adequadas e compatível com a continuidade das operações empresariais.

As constatações efetuadas no local foram registradas por meio de documentação fotográfica, anexada ao presente relatório, comprovando de forma inequívoca a efetiva operacionalidade da Recuperanda.

As dependências da empresa, apresentadas a esta Perita e sua equipe pelo sócio administrador, ilustram fielmente o estado atual de funcionamento do estabelecimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

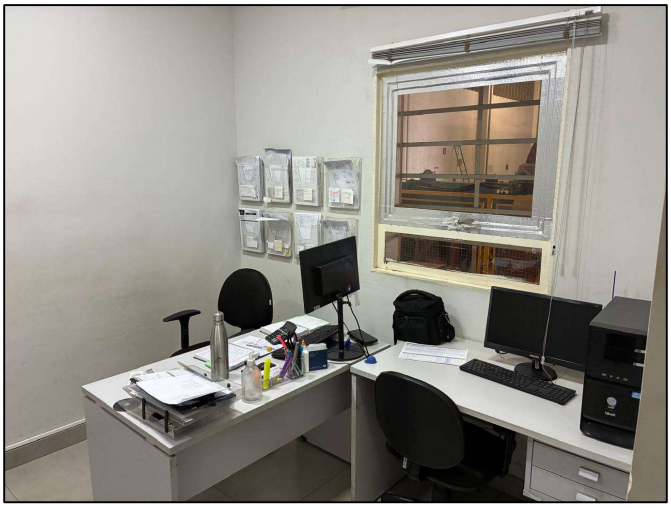

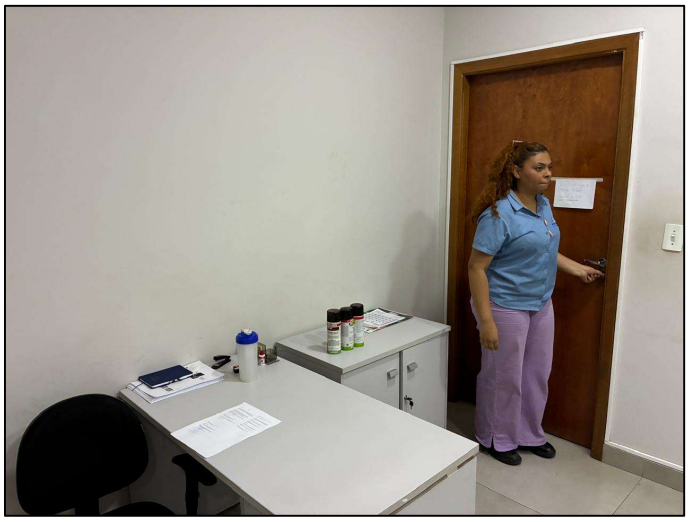

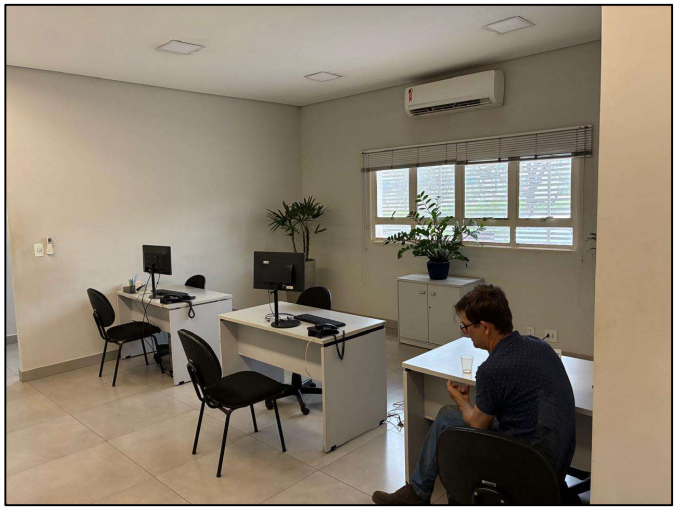

São Paulo/SP
Rua Leais Paulistanos 394 - 6º andar
Conj. 601 - Ipiranga – CEP 04202-010
Telefone: 55 11 2096-4174

Matão/SP
Av. Tiradentes, 509,
Centro – CEP 15990-185
Telefone: 55 16 2016-1078

www.csandrini.com.br - E-mail: contato@csandrini.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

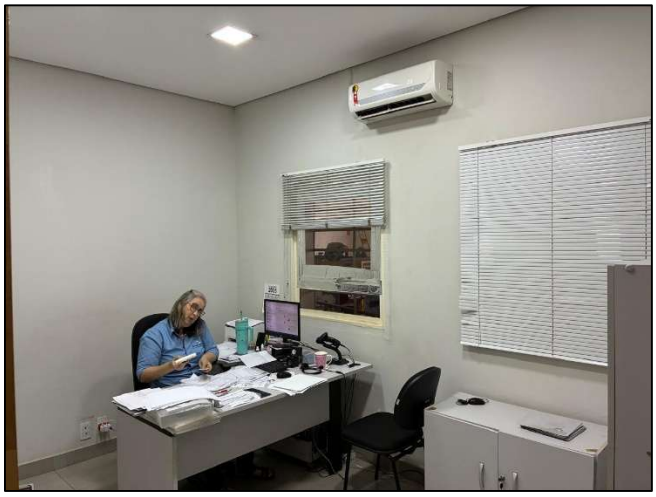

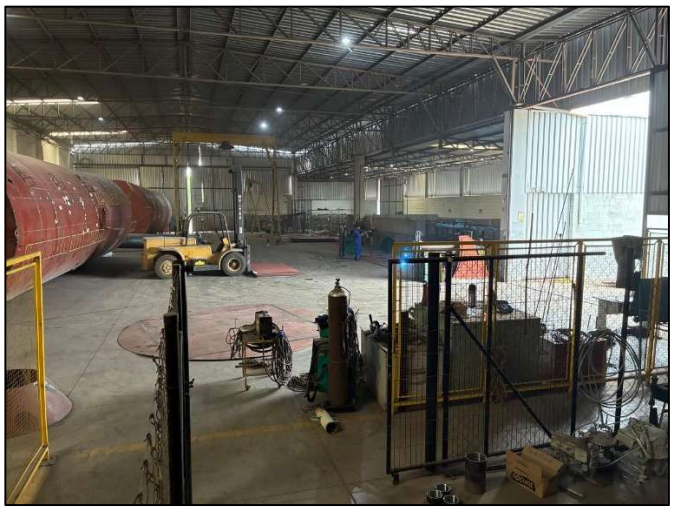

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W2582570019513 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

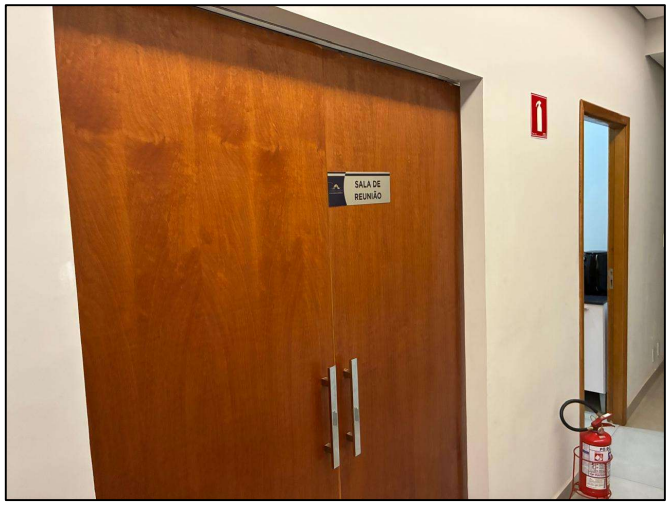

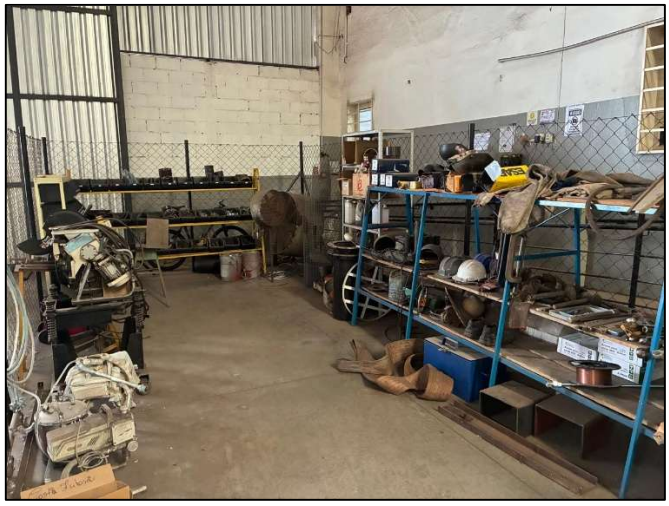

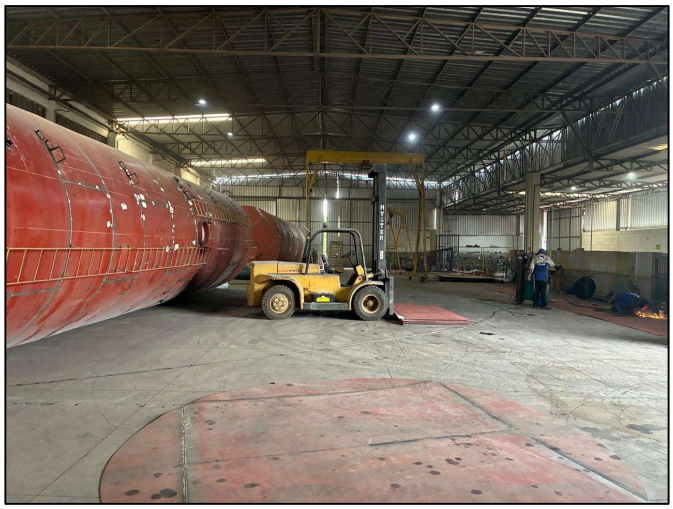

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

São Paulo/SP
Rua Leais Paulistanos 394 - 6º andar
Conj. 601 - Ipiranga – CEP 04202-010
Telefone: 55 11 2096-4174

Matão/SP
Av. Tiradentes, 509,
Centro – CEP 15990-185
Telefone: 55 16 2016-1078

www.csandrini.com.br - E-mail: contato@csandrini.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

X – CONCLUSÃO FINAL

A presente análise foi realizada com base em toda a documentação juntada aos autos, bem como encaminhados por e-mail (anexo) pela Requerente, destacando-se que a avaliação empreendida por esta Perita e sua equipe não possui caráter de auditoria. Verificou-se que os demonstrativos contábeis apresentados registram resultado deficitário nos exercícios de 2023 e 2024.

No que se refere ao exercício de 2025, embora tenham sido disponibilizados documentos contábeis para exame, a análise restou parcialmente limitada, pois os demonstrativos encaminhados encontram-se pendentes de conciliação e referem-se apenas até outubro de 2025, não havendo, portanto, documentação atualizada até a data exata do protocolo do pedido de Recuperação Judicial.

Do ponto de vista patrimonial, observou-se redução do caixa, aumento do contas a receber, elevação dos saldos com fornecedores e acréscimo dos passivos trabalhistas e tributários. A conjugação desses fatores confirma a existência de crise de liquidez enfrentada pela Requerente, quadro plenamente compatível com os fundamentos apresentados no pedido de Recuperação Judicial.

Assim, restou que, os documentos solicitados foram devidamente juntados pela Requerente, atendendo às determinações iniciais. Todavia, cumpre destacar que, neste momento, a análise realizada por esta Perita e sua equipe possui natureza perfunctória, limitada à verificação preliminar das informações apresentadas, conforme previsto na fase de constatação prévia.

Assim, com fundamento nos elementos disponibilizados até o presente momento e salvo melhor juízo, esta Perita opina pelo deferimento do processamento da Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.

SANDRINI
Administração Judicial

Judicial, entendendo que não há, nesta etapa, impedimentos que inviabilizem o regular prosseguimento do feito.

Ressalta-se que, ao longo do trâmite processual, será possível a realização de análise mais aprofundada, minuciosa e técnica, tanto dos documentos já juntados quanto daqueles que vierem a ser apresentados, o que permitirá uma avaliação mais precisa da real situação econômico-financeira da Requerente.

Portanto, permanecendo resguardada a prerrogativa do Juízo para determinar eventuais complementações ou esclarecimentos, entende-se adequada a continuidade do processamento, ocasião em que todos os aspectos relevantes poderão ser examinados com maior detalhamento e amplitude técnica.

XI – ENCERRAMENTO

Sendo o que nos incumbia apurar, desejamos votos de estima e consideração e seguimos a disposição para maiores esclarecimentos nos contatos (11) 2096-4174 e (16)2016-1078 ou e-mail contato@csandrini.com.br , submetendo assim, o presente Laudo Técnico de Constatação Prévia ao Douto Juízo e aos demais interessados.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

C. SANDRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL EIRELI
Claudia Sandrini – OAB/SP 296.054
(Representante Legal)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2025 às 18:54 , sob o número W25825700195135
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código yFY6alpn.